

## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL FERNANDES**

---

### **REGIMENTO DO CONSELHO GERAL**

(Aprovado na reunião de 14 de Outubro de 2010)

#### **Capítulo I**

##### **Princípios Gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **Objecto**

O presente Regimento regulamenta o funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Fernandes.

###### **Artigo 2.º**

###### **Finalidade**

1. O Conselho Geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Fernandes.

###### **Artigo 3.º**

###### **Composição do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
  - Sete representantes do pessoal docente;
  - Dois representantes do pessoal não docente;
  - Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
  - Um representante dos alunos do ensino secundário;
  - Três representantes do município;
  - Três representantes da comunidade local.

###### **Artigo 4.º**

###### **Competências do Conselho Geral**

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:
  - a) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros, à excepção dos representantes dos alunos;
  - b) Eleger o director, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;
  - c) Aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
  - e) Aprovar os planos anual e plurianual de actividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
  - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar;
  - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
  - l) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
  - m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

- n) Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- p) Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Competências do Presidente do Conselho Geral**

1. Compete ao presidente, ou ao seu substituto, convocar as reuniões, dirigir os trabalhos, zelar pelo cumprimento das normas regimentais, promover a execução das deliberações do Conselho Geral e remeter aos serviços e entidades competentes as propostas e recomendações aprovadas.

#### **Capítulo II**

##### **Funcionamento**

#### **Artigo 6.º**

##### **Reuniões**

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do director.
2. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia da semana.
3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
4. A duração máxima das reuniões é de duas horas.
5. O ponto "Informações" da Ordem de Trabalhos não deve ultrapassar trinta minutos da reunião.

#### **Artigo 7.º**

##### **Comissões**

1. Na eventualidade de serem constituídas comissões do Conselho Geral, a sua composição deve respeitar a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convocatórias**

1. Das convocatórias para as reuniões do plenário e das comissões do Conselho Geral deverá ser dado conhecimento a todos os elementos efectivos com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência. Com as convocatórias deverá ser fornecida também a documentação necessária ao cumprimento da ordem de trabalhos.
2. Das convocatórias das reuniões, será dado conhecimento das seguintes formas:
  - a) Afixação em local próprio nas Salas de Professores das Escolas que compõem o Agrupamento e na Sala do Pessoal não Docente da Escola Secundária com 2.º e 3.º CEB Dr. Manuel Fernandes;
  - b) Comunicação via correio electrónico para todos os elementos efectivos;
3. Todos os trâmites indicados em 2. conferem imediato conhecimento da convocatória.

#### **Artigo 9.º**

##### **Actas**

1. As reuniões são secretariadas pelos membros do Conselho Geral, em regime rotativo e pela ordem constante na folha de presenças.
2. As actas do Conselho Geral - constituindo o resumo do que de essencial se passou na reunião - devem referir:
  - data hora e local de realização da reunião;
  - alusão a presenças e faltas;
  - ordem de trabalho;

- informações para conhecimento do Conselho Geral;
  - assuntos abordados e deliberações tomadas;
  - resultados das votações;
  - declarações de voto, se as houver;
  - menção à sua leitura e aprovação.
3. As actas são lidas e aprovadas na reunião seguinte, após o que serão registadas em suporte informático e impressas em papel.
  4. As actas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, devendo ser numeradas e rubricadas todas as folhas que a compõem.
  5. As actas serão arquivadas em dossiê próprio e colocadas no sítio do Agrupamento na net.
  6. As actas são enviadas a cada um dos membros do Conselho Geral, junto com a convocatória da reunião seguinte e de preferência em formato digital.

#### **Artigo 10º**

##### **Quórum**

1. O Conselho Geral só pode reunir quando estiverem presentes metade mais um dos seus membros em efectividade de funções.
2. Sempre que o disposto no número anterior não se verifique, será convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o Conselho Geral delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros e sempre que o prazo das decisões a tomar impeça o seu adiamento.

#### **Artigo 11.º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações do Conselho Geral devem resultar do consenso dos elementos que o compõem.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
3. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por voto secreto.
5. Quando as votações envolvam nomes de pessoas, o escrutínio será realizado obrigatoriamente por voto secreto.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a uma nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

#### **Artigo 12.º**

##### **Faltas**

1. As faltas de qualquer membro do Conselho Geral deverão ser justificadas por escrito (ou mail) e remetidas ao presidente, sempre que possível, antes da data da reunião.
2. No caso de ser ultrapassado o limite de duas faltas, sem ter havido justificação, tal facto deve ser comunicado ao responsável da entidade à qual pertence o respectivo membro, sendo solicitada a sua substituição.

**Capítulo III**  
**Disposições Finais**

**Artigo 13.º**

**Casos omissos**

Todas as situações omissas neste regimento ou que não possam ser resolvidas pelo regulamento interno serão remetidas para as leis e demais disposições legais em vigor.

**Artigo 14.º**

**Vigência do regimento**

Este regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.